



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 01/2003

Emenda modificativa de Plenário

Nº 8  
(Plenário)

Modifica o Art. 24 do Substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família.

Art. 24 - A não aplicação dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde, previstos na Constituição Federal e estabelecidos nesta Lei, por parte dos Estados, Distrito Federal e Municípios, importará:

I - Na retenção dos recursos dos Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos previstos no Art. 160, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal, para compensação do valor devido, a ser destinado ao respectivo fundo de saúde, no exercício seguinte ao do que não teve a destinação prevista, sem prejuízo da aplicação devida no exercício em que ocorrer a referida compensação;

II - Nas demais sanções previstas nesta lei por infrações aos seus dispositivos.

§ 1º Sempre que o cancelamento ou a prescrição de Restos a Pagar comprometer a aplicação do montante mínimo em ações e serviços públicos de saúde, sem culpa ou dolo do respectivo gestor do Sistema Único de Saúde (SUS), a diferença não executada deverá ser acrescida ao montante mínimo do exercício subsequente pelo próprio gestor.

§ 2º Eventual diferença que implique o não atendimento dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde deverá ser acrescida ao montante mínimo do exercício subsequente à apuração da diferença, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Sala da Sessão, 24 de outubro de 2007.

Dr. Uvalde

DEPUTADO PEPE VARGAS  
PT/RS

Vice-líder PT